



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0058/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Major Palumbo, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar terá como objetivos: i) propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao controle e à fiscalização da emissão de ruídos urbanos; ii) fomentar a educação ambiental sonora e a cultura do silêncio como direito coletivo; iii) incentivar o cumprimento das normas legais sobre poluição sonora, inclusive a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e outras legislações pertinentes; iv) articular ações conjuntas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e demais atores sociais; e v) promover audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre os impactos da poluição sonora na saúde e na qualidade de vida da população.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo que visa conferir prazo determinado à Frente Parlamentar que se extinguirá ao término desta legislatura:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0058/25.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana, com a finalidade de promover estudos, debates, ações e



políticas públicas voltadas à redução da poluição sonora e à promoção do bem-estar acústico no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora terá como objetivos:

I - propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao controle e à fiscalização da emissão de ruídos urbanos;

II - fomentar a educação ambiental sonora e a cultura do silêncio como direito coletivo;

III - incentivar o cumprimento das normas legais sobre poluição sonora, inclusive a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e outras legislações pertinentes;

IV - articular ações conjuntas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e demais atores sociais;

V - promover audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre os impactos da poluição sonora na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será formada por vereadores (as) que, voluntariamente, manifestarem interesse em participar, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A coordenação da Frente Parlamentar será definida por seus membros, devendo ser composta, no mínimo, por um Presidente, o primeiro signatário desta Resolução, por um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar terão caráter suprapartidário, não remunerado e não substituirão as atribuições institucionais dos órgãos e comissões permanentes da Câmara Municipal.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e/ou virtual às suas reuniões.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa